SENTENÇA

Processo n°: **0020173-26.2005.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Fazenda do Estado de Sao Paulo

Requerido: Valdez Ferreira e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

O silêncio da parte exequente faz presumir ter sido satisfeita a excução.

Assim, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação de Indenização por Danos Materiais (fase executória), requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo em face de Valdez Ferreira, Neivan Aparecido Pinheiro e José Marcos Costa.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 12 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em ___ de outubro de 201__, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, ______, Esc. Subscrevi.